



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1.135

ANO XII

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ILHA SOLTEIRA

Foi realizada nesta quinta-feira, dia 05 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal de Ilha Solteira a Conferência Final do processo de revisão do Plano Diretor de Ilha Solteira. O objetivo da Conferência foi apresentar as sínteses dos trabalhos realizados ao longo das quatro etapas do processo e todos os produtos gerados de cada fase, resultando nos textos finais do novo Plano Diretor.

Os anteprojetos do novo Plano Diretor e as leis atualizadas que fazem parte de todo o processo podem ser acessados e baixados, através do link abaixo:

<https://ilhasolteira.liderengenharia.eng.br/biblioteca/>

O próximo passo será o envio dos anteprojetos com os novos textos do Plano Diretor para aprovação dos vereadores, na Câmara Municipal de Ilha Solteira.

Caso haja interessados em propor alterações nos textos das legislações que serão alteradas, basta enviar sugestão para o endereço de e-mail: gabinete@ilhasolteira.sp.gov.br

Secretaria de Governo
Prefeitura de Ilha Solteira

ERRATA: A edição nº 1.134, do SOEM de 03 de dezembro de 2024, foi publicada com erro de data e número de edição em suas páginas 2, 3 e 4. Dessa forma, nas páginas supramencionadas, onde se lê: 'nº 1.134, de 29 de dezembro de 2024' - Leia-se: 'nº 1.135, de 03 de dezembro de 2024'.



LELNº 2685, DE 03 DE DEZEM, BRO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para concessão onerosa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 82, § 5º da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso de um barracão pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Gleba C2, Loteamento Torre de TV, na Avenida Marginal Torre de TV, Quadra 02, Lote 01, com área construída de 1.100 m², parte integrante da matrícula 8414 do Cartório de Registro de Imóveis de Ilha Solteira, individualizado e demarcado em Planta e Memorial Descritivo, Anexos I e II, partes integrantes dessa lei, destinado a instalação de uma usina de beneficiamento de resíduos sólidos urbanos, pelo prazo de 15 anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período, mediante a realização de licitação, nos moldes da Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo assinar contrato de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

I - Do Concedente:

- a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato.
- b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, o número de empregados, a manutenção do imóvel, receber os impostos e taxas municipais.
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a rescisão do contrato e a reversão do bem ora concedido, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo.
- d) Nomeação de Gestor desta concessão para acompanhar e elaborar relatórios trimestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma;



e) Determinar em edital de licitação o valor da concessão, que deverá ser de 05(cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, por mês, no mínimo, a ser depositado na conta indicada pelo Município;

II - Da Concessionária, sob pena de reversão:

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto à Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação.
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo.
- d) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos.
- f) Gerar pelo menos 10(dez) empregos diretos à população de Ilha Solteira sob total responsabilidade seja civil, criminal e trabalhista.
- g) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei.
- h) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público.
- i) Informar mensalmente em relatório circunstanciado a relação dos empregos diretos gerados, a quantidade de empreendimentos atendidos, quantidade (em toneladas) e caracterização dos resíduos processados, quantidade e características dos subprodutos produzidos, e qualquer outra informação relevante para monitoramento pela Prefeitura.
- j) Pagar o valor da concessão de acordo com o definido no Edital junto ao Setor de Tributos Municipal, convertido em real e no importe mínimo de 05(cinco) UFM/mês, devido após o início das atividades, que ocorrerão mediante autorização e liberação das licenças necessárias pelo órgão estadual ambiental;



k) Beneficiar ao menos 25 toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Ilha Solteira, a serem encaminhados pela Limpeza Urbana e Pública, cuja quantidade deverá ser informada nos relatórios mensais circunstanciados a serem direcionados ao Departamento de Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente);

l) Qualificar seus colaboradores anualmente;

m) Não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio do Departamento de Engenharia;

n) Permanecer adimplente durante toda a concessão com os tributos e tarifas municipais.

o) A obtenção da licença de operação junto ao órgão ambiental estadual para realização das atividades ficará às custas e sob responsabilidade do interessado (concessionária) e é condição para início das atividades;

p) Disponibilizar entrada de energia(padão) de 350 kva para ligação da usina;

q) Iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias após, a contar da obtenção da licença de operação supra.

Art. 3º A presente concessão onerosa de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações que regulam a espécie, não podendo a empresa, ser concessionária de outro imóvel, no município.

Art. 4º A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessionária de indenização ou retenção.



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato e/ou para a fase de habilitação, no processo licitatório, serão fixados por meio de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º As despesas com a presente Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de dezembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodelfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



**LEI Nº 2686, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2024.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 600.000,00 (seicentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 02 RS 400.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Ficha 03 RS 50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - INTRA OFSS Ficha 04 RS 50.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 08 RS 100.000,00

Total de Suplementação RS 600.000,00

Art. 2º O **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior será coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Poder Executivo, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
02.07 Secretaria Municipal de Obras e Manutenção
02.07.01 Departamento de Projetos e Obras

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**15.451.0009.2040.0000 - Manutenção do Dep de Manutenção e Serviços**

3.3.90.39.00 Obras e Instalações Ficha 301 RS 600.000,00

Total de Anulação RS 600.000,00

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de dezembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**DECRETO N.º 7539, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2024.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 600.000,00 (seicentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 02 RS 400.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Ficha 03 RS 50.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - INTRA OFSS Ficha 04 RS 50.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 08 RS 100.000,00

Total de Suplementação RS 600.000,00

Art. 2º O **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior será coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Poder Executivo, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
02.07 Secretaria Municipal de Obras e Manutenção
02.07.01 Departamento de Projetos e Obras

15.451.0009.2040.0000 - Manutenção do Dep de Manutenção e Serviços

3.3.90.39.00 Obras e Instalações Ficha 301 RS 600.000,00

Total de Anulação RS 600.000,00

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 06 de dezembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024
PREGÃO Nº 017/2024
FORMA: ELETRÔNICA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal [14.133/21](#), Lei Complementar Federal [123/06](#), o Decreto Municipal nº [7.448/24](#), e alterações.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia **23 DE DEZEMBRO DE 2024**, com início da sessão de Disputa de Preços (lances) às **09:00 horas** (horário de Brasília), no site [bllcompras.com](#).

Informações e Edital na íntegra à disposição dos interessados no PNCP, nos sites: [www.ilhasolteira.sp.gov.br](#), [bllcompras.com](#) e na Divisão de Compras e Licitações, Sala 01 da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP. Outras informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (18) 3743-6020 ou e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.

Ilha Solteira, 06 de dezembro de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 009 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Com fulcro nos ditames do artigo 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.448/2024 e na Portaria nº 232/2024, **nomeio** para atuar como Pregoeiro para o procedimento do **Processo Administrativo nº 122/2024 – Pregão nº 017/2024**, na forma eletrônica, critério "menor preço global", objetivando escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração; o qual será realizado no **dia 23 de dezembro de 2024, às 09:00 horas** (horário de Brasília), na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil, através do site: [bllcompras.com](#), o Sr. **Guilherme Tiro Terashima de Souza**, e como sua Equipe de Apoio os membros: Cristiano Pereira Bonfim, Hilda Francisca de Souza, Laura Aparecida Oliveira Peixoto e Patrícia Cristina Santos Santana.

Dê-se ciência aos membros desta nomeação.

Ilha Solteira, 06 de dezembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 009 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: R D DA COSTA ROSA & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DA CASA DA CULTURA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2024. **VALOR:** R\$ 63.030,58 (SESSENTA E TRÊS MIL, TRINTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

ILHA SOLTEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 603/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria 166/2024, a instauração de Sindicância para apurar eventuais incoerências no inventário patrimonial dos seguintes departamentos e secretarias: **Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Manutenção, Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Secretaria de Governo, Departamento de Transporte, Departamento de Finanças e Contabilidade, Departamento de Comunicação, Departamento Jurídico, Departamento de Obras, Departamento de Esporte, Departamento de Agronegócio e Meio Ambiente, Departamento de Compras e Licitações, Departamento de Cultura, Departamento de Turismo.**

Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 6 de dezembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispensa a análise jurídica nas hipóteses em que específica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7452/24.

A **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que o Art. 3.º do Decreto Municipal n.º 7452, de 09 de fevereiro de 2024 estabeleceu a competência da Procuradoria Jurídica Municipal para disciplinar as hipóteses de dispensa de análise jurídica;

CONSIDERANDO que referida medida visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I - Contratações diretas fundamentadas no art. 75, incs. I ou II, da Lei Federal n.º 14.133/21, até o limite de 250 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II - Contratações diretas fundamentadas no art. 75, § 7.º, da mesma Lei, até o limite por ela fixado, e nas respectivas alterações.

Ilha Solteira-SP, 06 de dezembro de 2024.

FÁBIO CORCIOLI MIGUEL
Procurador Jurídico

EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Departamento de Cultura de Ilha Solteira vem através deste, em retificação ao item 11.1 do Edital em epígrafe, **prorrogar o prazo para apresentação da documentação, referente à ETAPA DE HABILITAÇÃO, até as 23h59 do dia 09 de dezembro de 2024.**

Os proponentes que não apresentarem a documentação no prazo estipulado não poderão receber o recurso.

Dúvidas e mais informações podem ser obtidas através do WhatsApp institucional (18) 3743-6022 e via correio eletrônico: culturailhasolteira@gmail.com e leialdirblancilhasolteira@gmail.com.

Ilha Solteira, 06 de dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CULTURA
PREFEITURA DE ILHA SOLTEIRA



Conselho Municipal da Cidade – CONCID

Ata da 3ª Reunião Ordinária de Trabalho

Data: 21 de novembro de 2024

Horário: 14:09 hrs

Local: Sala Mitsuru Oda – Câmara Municipal

1) Abertura da Reunião e Informações Gerais

Às 14h09, a reunião foi iniciada pela secretária do conselho, Sra. Márcia Regina de Almeida, que cumprimentou os presentes e agradeceu a participação de todos. Ela informou que o presidente teve um imprevisto, mas estava a caminho. Enquanto isso, o Sr. Tito Sampaio ficou encarregado de realizar a apresentação dos trabalhos relacionados ao Plano Diretor.

2) Assuntos da Pauta do dia

2.1 - Apresentação da evolução dos trabalhos realizados até o momento na revisão do Plano Diretor da cidade;

2.2 - Alteração de Zoneamento;

2.3 - Demais Assuntos.

3) Debates e Votação dos Assuntos da Pauta

O Sr. Tito Sampaio, representante da Líder Engenharia e Gestão de Cidades, empresa responsável pela revisão do Plano Diretor do município, iniciou os trabalhos apresentando o estagiário da equipe, Sr. Vitor Hugo. Em seguida, sugeriu o dia 03/12 como data para a próxima reunião, na qual será apresentada a versão final do produto a ser entregue nas audiências públicas agendadas para os dias 03/12 e 04/12.

Em seguida, o Sr. Tito Sampaio apresentou através de mapas o macrozoneamento municipal: Macrozona Urbana, Macrozona de Expansão Urbana, Macrozona de Transição, Macrozona de Produção Agropecuária, Macrozona de Uso Agrícola, Macrozona de Assentamentos Rurais, Macrozona de Produção Energética, Macrozona de Área de Preservação Permanente, Macrozona de Proteção Ambiental.

Tito destaca que a macrozona urbana e a macrozona de expansão urbana da cidade possuem a função de indicar a direção do crescimento da malha urbana, bem como os



limites para o parcelamento do solo e com sua demarcação é possível desenvolver políticas públicas de urbanização e ainda arrecadar tributos para que aconteça a devida execução de serviços urbanos.

Na sequência, a conselheira Fabiana questionou como foi definida a limitação do território urbano. O Sr. Anderson Molina, diretor de obras do município, explicou que as delimitações foram baseadas no Plano Diretor anterior, considerando as alterações realizadas ao longo do tempo. Sendo sugerido pelo Presidente que esse assunto fosse retomado na próxima reunião.

Dando continuidade, o Sr. Tito Sampaio abordou o tema do Uso e Ocupação do Solo, explicando que o objetivo principal é regulamentar a ocupação do solo no município. Ele destacou a importância do zoneamento, que possui diferentes classificações conforme os usos estabelecidos, como zonas residenciais, comerciais, prestadoras de serviços e industriais, entre outras. Além disso, esclareceu que o zoneamento é um mecanismo jurídico à disposição do poder público, fundamentado em um planejamento prévio, para disciplinar tanto o uso e a ocupação do solo urbano e rural quanto as condições em que essas atividades podem ser realizadas nesses locais.

O Sr. Presidente complementou abordando os parâmetros urbanísticos de ocupação, como a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade, o coeficiente básico de aproveitamento, os recuos frontais e os afastamentos laterais. Ele também destacou as características da época da construção do município e suas particularidades. Em seguida, o Sr. Tito Sampaio ressaltou que todos esses aspectos foram considerados na revisão do Plano Diretor, realizada com o apoio técnico da equipe da prefeitura o presidente destacou que a alteração de perímetro urbano muito lhe preocupa pois não foi tema de discussão na plenária e que a entendimento que esta sendo feita pontualmente para atender demandas pontuais e de interesses e que esse tema será debatido no conselho já adiantando que não permitirá alteração sem discussão do concid, o presidente solicitou que a empresa apresentasse na próxima reunião o mapa com o atual perímetro urbano e a sugestão de alteração.

Em seguida, o conselheiro Mardevânio questionou como ficaria a utilização das lojas, bares e pequenos restaurantes. O Sr. Tito explicou que haveria flexibilidades em relação a isso e que o tema será retomado na próxima reunião.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



O Sr. Tito ressalta que o Conselho da Cidade tem um papel fundamental na revisão e aplicação do plano diretor, pois além de auxiliar na elaboração do plano também avalia e propõe ações voltadas para o desenvolvimento urbano.

Nesse contexto, o Sr. Presidente enfatiza que todo novo empreendimento deve ser submetido ao conselho e menciona que houve a aprovação de um loteamento no município que não foi apresentado, o que gera preocupação. Na ocasião, o Sr. Anderson Molina explica o procedimento na prefeitura para a aprovação dos loteamentos. A conselheira Fabiana sugere que a prefeitura seja formalmente solicitada a prestar informações sobre os loteamentos.

4) Encerramento da Reunião

Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente encerrou a reunião às 17hrs, agradecendo a colaboração de todos.

Atenciosamente.

ALEXANDRE QUEIROZ
Presidente do CONCID

Digitalizado com CamScanner



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO – 006/2024

Contrato nº 006/2024 - Processo nº 006/2024 - Dispensa nº 005/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a criação, desenvolvimento, implantação, hospedagem e manutenção de um website para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de proporcionar um canal de comunicação eficiente, moderno e seguro entre o RPPS, seus segurados, pensionistas e o público em geral.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Contratado: FURTELE E FURTELE LTDA.
Vigência: 12(doze) meses do dia 02/10/2024 a 01/10/2025.
Valor Mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Assinatura: 02 de outubro de 2024.

Ilha Solteira/SP, 02 de outubro de 2024.

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
Diretor Superintendente



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO – 008/2024

Contrato nº 008/2024 - Processo nº 008/2024 - Dispensa nº 007/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software para fornecimento de solução, no modo de licença de uso de programa gerenciamento de documentos e comunicação, sem limite de usuários, incluindo implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva para atendimento do IPREMISA – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira/SP.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Contratado: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA.
Vigência: 12(doze) meses do dia 08/11/2024 a 07/11/2025.
Valor Mensal: R\$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais)
Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Ilha Solteira/SP, 08 de novembro de 2024.

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
Diretor Superintendente



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO – 009/2024

Contrato nº 009/2024 - Processo nº 009/2024 - Dispensa nº 009/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de levantamento geral dos bens móveis, auxiliando na organização e controle patrimonial, na atualização dos procedimentos patrimoniais internos, análise de cadastros de bens móveis, classificando-os conforme PCASP, reavaliação patrimonial, depreciação, e outros serviços correlatos ao controle dos bens, o que inclui orientações ao setor de patrimônio para a regulamentação dos bens móveis, em atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, resoluções e atendimento as exigências por parte do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dispondo de maior transparência ao patrimônio público.

Contratante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Contratado: FÁBIO CÉSAR MENDONÇA SEGANTINI
Vigência: 02(dois) meses do dia 08/11/2024 a 07/01/2025.
Valor Mensal: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)
Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Ilha Solteira/SP, 08 de novembro de 2024.

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
Diretor Superintendente



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO – 007/2024

Processo nº 007/2024 - Dispensa nº 008/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira/SP.

Contratante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Contratado: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Vigência: 12(doze) meses do dia 08/11/2024 a 07/11/2025.
Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Assinatura: 08 de novembro de 2024.

Ilha Solteira/SP, 08 de novembro de 2024.

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
Diretor Superintendente

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

1



Índice

Introdução	3
2. Objetivos	3
2.1 Diretrizes Gerais	4
3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências	5
4. Forma de Gestão	9
5. Fluxo de Caixa	10
5.1 Passivo	11
6. Avaliação de cenário econômico	11
7. Meta de Retorno esperada	12
8. Da Alocação dos Recursos	13
8.1 Estratégia de alocação para os próximos 5 anos	15
8.2 Benchmarks por segmento	16
8.3 Limites para Macro-Alocação	16
9. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos	17
10. Gestão de Risco	19
11. Das Vedações	26
12. Disposições Gerais	27
13. Considerações finais	27

2



Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, por intermédio de seu Diretor Superintendente, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2025, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo, órgãos superiores de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

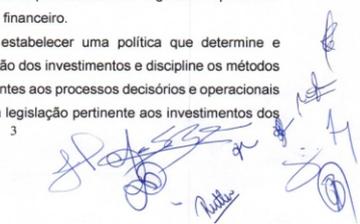
Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial realizado com base nos dados do ano de 2023.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPREM em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

O objetivo deste documento é estabelecer uma política que determine e descreva as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos e discipline os métodos e ações dos procedimentos correspondentes aos processos decisórios e operacionais de gestão do IPREM, em atendimento a legislação pertinente aos investimentos dos

3



Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

No intuito de alcançar uma rentabilidade real mínima de 4,84% (quatro, vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o IPCA para a carteira do IPREM, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e/ou renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPREM, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

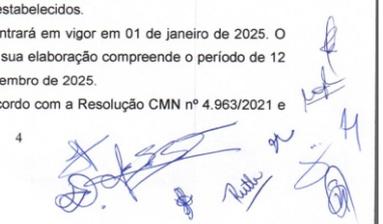
2.1 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, bem como procurar evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e

4



a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabeleceu os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREM, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto de Previdência Municipal deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

5



A estrutura organizacional do IPREM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento, conforme preceitua a Lei Complementar 412/2022, em seu artigo 3:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Comitê de Investimentos.

3.1 Configuram atribuições dos órgãos mencionados no subitem anterior, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

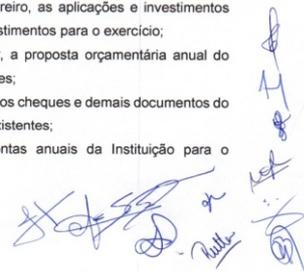
3.1.1 Do Conselho Deliberativo:

- a. Aprovar a política de investimentos do IPREMISA, elaborada pelo Comitê de Investimentos;
- b. Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do IPREMISA;
- c. Aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do IPREMISA, bem como de seu patrimônio;
- d. Aprovar o orçamento do IPREMISA;
- e. Aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- f. Acompanhar a avaliação técnica e atuarial do IPREMISA;

3.1.2 Do Diretor Superintendente:

- a. Exercer a Administração Geral do IPREMISA e presidir o Comitê de Investimentos;
- b. Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo a política de investimentos para o exercício;
- c. Elaborar em conjunto com o Contador, a proposta orçamentária anual do IPREMISA, bem como as suas alterações;
- d. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do IPREMISA, movimentando os fundos existentes;
- e. Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o

6



Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Procuradoria Jurídica;

- f. Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para as reuniões que tenham por objetivo tratar dos interesses peculiares do IPREMISA e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- g. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- h. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

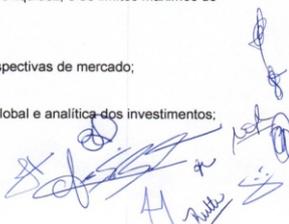
3.1.3 Do Conselho Fiscal:

- a. Acompanhar a execução orçamentária do IPREMISA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- b. Em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- c. Propor ao Diretor Superintendente do IPREMISA as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- d. Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;
- e. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos.

3.1.4 Do Comitê de Investimentos:

- a. Analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas de mercado;
- b. Controlar e acompanhar os investimentos;
- c. Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;

7



- d. Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais
- e. Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- f. acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho Deliberativo, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;
- g. Autorizar as operações de investimentos, aplicações e resgates, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez.
- h. Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do IPREMISA;

3.2 Consultoria de Investimentos

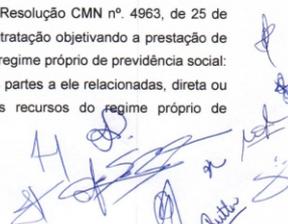
A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREM no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

3.2.1 - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

3.2.2 - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

3.2.3 - Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a", da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de

8



previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

3.3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.4/22, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência Municipal a adotar melhores práticas de gestão previdenciária...

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo...

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões...

O IPREM de Ilha Solteira obteve a certificação de Nível 1 em 05 de janeiro de 2022, sendo sua validade até 05 de janeiro de 2025.

4. Forma de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na legislação (Artigo 3º, § 5º, da Portaria MPS nº 519/11), a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira - IPREM - será realizada por gestão própria.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

5. Fluxo de Caixa

Para efeito desta Política de Investimentos e em consonância com o artigo 3º da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, são considerados recursos: I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo IPREM; III - as aplicações financeiras; IV - os títulos e os valores mobiliários; V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Table with columns: Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário, Saldo Financeiro do Exercício. Rows for years 2023 to 2051.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Como visto, projeta-se que o IPREM, nos exercícios a partir de 2025, apresente superávits previdenciários (receita de contribuições menos benefícios pagos).

5.1 Passivo

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira...

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Entidade.

O gráfico a seguir representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos x contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.



6. Avaliação de cenário econômico

O Banco Central do Brasil, de acordo com o Relatório Focus de 1 de Novembro de 2024, prevê um crescimento de cerca de 1,93% do PIB em 2025, contrastando com a aceleração de 3,10% esperada para o ano corrente.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

comportamento da inflação medida pelo IPCA, prevista para um patamar de 4,03%, cerca de 0,56 ponto percentual abaixo do nível esperado para 2024.

A meta da taxa Selic para dezembro de 2025 situa-se em 11,50%, ou seja, num nível de 0,25 p.p. abaixo do esperado para o final de 2024.

Table from Banco Central do Brasil Focus Relatório de Mercado, Expectativas de Mercado, 1 de novembro de 2024. Includes data for 2024 and 2025 for various economic indicators.

Outros pontos importantes destacados no relatório Focus preveem taxa de câmbio final de R\$ 5,43 em 2025; bem como Investimento Estrangeiro Direto na casa de 73,78 bilhões de dólares, numa provável expectativa de manutenção do volume esperado para o ano corrente na economia, em 2025.

7 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2025 o IPREM prevê que o seu retorno esperado será no mínimo 4,03% (variação do IPCA esperada, conforme Boletim Focus do Banco Central, de 03/11/2023), acrescido de uma taxa de juros de 4,84%, resultando numa meta atuarial de 9,065%.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

anteriores à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais).

A escolha do IPCA, justifica-se devido ser esse o mesmo índice de preços que a Prefeitura utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial.

A escolha da taxa de juros real de 4,84% justifica-se devido à duração do passivo, que resultou em 13,67 anos. A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

A Duração do Passivo resultou em 13,67 anos, considerando os fluxos de pagamentos e benefícios do RPPS, na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023.

Observando a duração do passivo apresentada, a Taxa de Juros Parâmetro será de 4,84% a.a., considerando a Portaria no 3.289, de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101425/2021-16), divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2025, posicionadas em dezembro de 2024.

8. Da Alocação dos Recursos

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- I. Segmento de Renda Fixa
- II. Segmento de Renda Variável
- III. Investimentos no Exterior
- IV. Investimentos Estruturados
- V. Fundos Imobiliários
- VI. Empréstimos consignados

Os recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira,

13

no exercício de 2025, deverão ser distribuídos obedecendo a seguinte composição e limites:

Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite Legislação	LIMITES DE ALOCAÇÃO ESTABELECIDOS			
			Inferior	Objetivo	Superior	
RENDA FIXA	Títulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100%	0,00%	100,00%	
	Fundos 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I, "b"	100%	20,00%	100,00%	
	Fundos de índice 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I, "c"	100%	0,00%	60,00%	
	Operações Compromissadas	Art. 7º, II	5%	0,00%	5,00%	
	Fundos Renda Fixa	Art. 7º, III, "a"	60%	0%	40,00%	
	Fundos de índice Renda Fixa	Art. 7º, III, "b"	60%	0%	60,00%	
	Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras	Art. 7º, IV	20%	0%	20,00%	
	Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, V, "a"	5%	0%	5,00%	
	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5%	0%	3,00%	
	Debêntures Incentivadas	Art. 7º, V, "c"	5%	0,00%	5,00%	
	RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações CVM	Art. 8º, I	30%	0%	20,00%
		Fundos de índice de Ações	Art. 8º, II	30%	0%	30,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10%	0,00%	1,00%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	10%	0,00%	0,00%	
	Ações - BRD Nível I	Art. 9º, III	10%	0,00%	1,00%	
	Fundos Multimercados	Art. 10, I	10%	0,00%	0,00%	
FUNDOS ESTRUTURADOS	Fundos de Participações	Art. 10, II	5%	0%	5,00%	
	Fundos de Ações - Mercado de acesso	Art. 10, III	5%	0,00%	0,00%	
	Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 11	5%	0,00%	0,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Art.12	5%	0,00%	0,00%		

14

Aplicam-se a todas as carteiras dos segmentos, os limites, critérios e diversificação estabelecidos na legislação em vigor, em especial na Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

Conforme visto no item 6, retro, a taxa Selic esperada para 2025, situa-se na casa de 11,50% no final do período. Com uma inflação prevista em torno de 4,03%, sobra uma taxa real de aproximadamente 7,00% para os investimentos indexados de renda fixa. Tal fato gera uma probabilidade de valorização pouco relevante dos fundos IMA. Com a meta atuarial situando-se na casa dos 9,065%, propõe-se uma posição um pouco menos exposta à renda variável (próxima de 20%), buscando inclusive opções entre fundos de investimento no exterior, reduzindo-se o montante aplicado em fundos IMA, em busca de uma maior rentabilidade para os ativos financeiros do IPREM, bem como um aumento em fundos referenciados DI e, possivelmente, alocação em Títulos Públicos Federais NTN-B ou fundos vértice.

Em suma, a expectativa é de um cenário mais complexo, com taxas de juros reais mais baixas e temas de investimentos menos óbvios, pois grande parte do prêmio oriundo da redução de risco no país já ficou para trás. Dessa forma, haverá mais dificuldade para gerar retornos, e será necessário tomar risco. Nesse sentido, vemos que a melhor saída é a eficiência na tomada de risco, já que tomar risco parece inexorável. E essa eficiência, a nosso ver, passa pela maior diversificação da carteira.

8.1 Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

Tipo de Ativo	ADEQUAÇÃO FUNDO	Superior	Inferior
RENDA FIXA	Títulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100,00%
	Fundos 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I, "b"	100,00%
	Fundos de índice 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I, "c"	60,00%
	Operações Compromissadas	Art. 7º, II	5,00%
	Fundos Renda Fixa	Art. 7º, III, "a"	60,00%
	Fundo de índice Renda Fixa	Art. 7º, III, "b"	60,00%
	Ativos financeiros de RF de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras	Art. 7º, IV	20,00%
	Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, V, "a"	5,00%
	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5,00%
	Debêntures Incentivadas	Art. 7º, V, "c"	5,00%

15

RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Art. 8º, I	30,00%	0%
	Fundos de índice de Ações	Art. 8º, II	30,00%	0%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10,00%	0,00%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	10,00%	0,00%
FUNDOS ESTRUTURADOS	Ações - BRD Nível I	Art. 9º, III	10,00%	0,00%
	Fundos Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%
	Fundos de Participações	Art. 10, II	5,00%	0%
	Fundos de Ações - Mercado de acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%
	Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Art.12	5,00%	0,00%	

8.2 Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	IPCA + 4,78%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

8.3 Limites para Macro-Alocação

8.3.1 Para o exercício de 2025, os recursos financeiros do IPREM, deverão ser aplicados de acordo com o constante no item 8 supra, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial.

8.3.2 Em 31 de Outubro de 2024, os recursos do IPREM, estavam divididos da seguinte forma:

16

INSTITUIÇÃO	APLICAÇÃO	PATRIMÔNIO	% PATRIM.	ENQUADRAMENTO
BANCO DO BRASIL	BB PREV IRF IRF-M	R\$ 2.840.763,92	1,36%	Art. 7º, I, b
	BB PREVID IMA-B TP	R\$ 6.412.931,07	3,06%	
	BB PREVID IMA-B 5	R\$ 7.512.849,45	3,59%	
CEF	CAIXA FI BRASIL IMA-B	R\$ 6.404.144,90	3,06%	
	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5	R\$ 7.577.714,64	3,62%	
	FI CAIXA BRASIL IMA B5+	R\$ 2.709.658,86	1,29%	
SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL IMA-B	R\$ 16.675.868,88	7,96%	
	SANTANDER FI IRF-M TIT. PÚBLICOS	R\$ 7.365.140,78	3,52%	
	SANTANDER RF ATIVO FIC	R\$ 7.401.023,08	3,53%	
	SANTANDER IMA-B5	R\$ 9.554.222,73	4,56%	
BRASESCO	BRASESCO REF DI PREMIUM	R\$ 21.632.157,06	10,33%	Art. 7º, III, a
SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL RF DI	R\$ 9.977.591,06	4,76%	
CEF	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILID	R\$ 135.706,68	0,06%	
BANCO DO BRASIL	CAIXA FI BRASIL DI LP	R\$ 33.656.235,07	16,07%	Art. 8º, I
	BB PREV PERFIL	R\$ 19.845.646,88	9,48%	
BANCO DO BRASIL	BB PREV AÇÕES GOVERNANÇA	R\$ 2.854.569,41	1,36%	
	BB PREV AÇÕES ALOCAÇÃO	R\$ 4.343.553,89	2,07%	
	BB AÇÕES DIVIDENDOS	R\$ 3.941.871,08	1,88%	
BRASESCO	BRASESCO FIA SELECTION	R\$ 4.163.841,69	1,99%	
	BRASESCO FIA SMALL CAP PLUS	R\$ 4.556.115,64	2,18%	
	BRASESCO FIA IBOVESPA PLUS	R\$ 12.600.299,87	6,02%	
ITAU	ITAU RPI	R\$ 3.584.221,72	1,71%	
CEF	CAIXA FIA BRASIL IBX-50	R\$ 10.062.133,26	4,81%	
	CAIXA SMALL CAPPS	R\$ 2.556.473,70	1,22%	
SANTANDER	SANTANDER SELEÇÃO AÇÕES	R\$ 1.029.994,06	0,49%	
TOTAL		R\$ 209.394.729,38		

9. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos

9.1 A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPREM passará por duas abordagens: a aprovação de uma instituição gestora e a avaliação de desempenho do fundo sob análise.

9.2 A seleção do(s) gestor(es) será feita com base nos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

17

[Handwritten signatures and initials]

9.2.1 Critérios qualitativos:

- I. Solidez e imagem da instituição;
- II. Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
- III. Experiência na gestão de recursos de terceiros;
- IV. Qualidade, preparação e experiência dos profissionais;
- V. Qualidade do atendimento da área de relacionamento;
- VI. Nível de informações entre a instituição e o IPREM;
- VII. Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira.

9.2.2 Critérios quantitativos:

- I. Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPREM em bases de retorno ajustado por risco, com performance comprovada (rentabilidade x risco) ao longo, no mínimo, dos últimos 12 meses;
- II. Total de recursos administrados pela instituição;
- III. Taxa de administração;
- IV. Volume gerido pela instituição;
- V. Ser classificada como conservador e moderado;
- VI. Atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021.

9.3 O IPREM efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo IPREM.

9.4 Visando à diversificação de ativos, o IPREM manterá seus recursos em, no mínimo, quatro instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4.1 Nenhum gestor poderá receber mais do que 30% (trinta por cento) do total dos recursos do IPREM, entendido este volume como a soma de recursos aplicados em

18

[Handwritten signatures and initials]

fundos de um mesmo gestor, não sendo considerado o volume de custódia e de controladoria de títulos públicos.

9.5 Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do benchmark em períodos significativos, ou que o IPREM considere que tenha sofrido degradação substancial em sua performance, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos. Tal degradação pode ser uma elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou outros critérios semelhantes que o IPREM considere pertinentes.

9.6 O IPREM poderá, ainda, efetuar resgates de fundos em função de decisões de alocação entre classes de ativos ou estilos de gestão (Bolsa, Renda fixa, Multimercados, etc.) ou, ainda, com a finalidade de baixar as taxas de administração de sua carteira de fundos de investimentos.

9.7 Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos do IPREM.

10. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

19

[Handwritten signatures and initials]

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

10.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados típicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

10.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o IPREM controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

20

[Handwritten signatures and initials]

10.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

10.2 Risco de Crédito

10.2.1 Abordagem Qualitativa

A Entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

[Handwritten signatures and initials]

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA
LF Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;

[Handwritten signatures and initials]

- O enquadramento dos títulos será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

10.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

10.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

10.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;
- O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

[Handwritten signatures and initials]

De	PERCENTUAL DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90 %
De 30 a 365 dias	10 %
Acima de 365 dias	0%

10.4 Risco Operacional

Como Risco Operacional é "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos", a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

10.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do IPREM. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o IPREM tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

Mesmo que o IPREM possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é

[Handwritten signatures and initials]

importante o IPREM também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

10.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

10.7. Risco Sistêmico

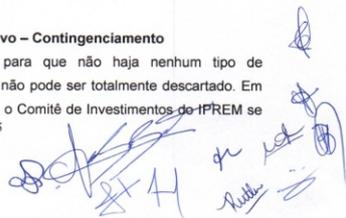
O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

10.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPREM se

25



reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Instituto de Previdência Municipal.

11. Das Vedações

Além das limitações já descritas nesta Política de Investimentos e das constantes da Resolução CMN nº. 4963, de 25 de novembro de 2021, as aplicações financeiras do IPREM submetem-se às seguintes vedações:

11.1 Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa.

11.2 As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa, quando o mercado estiver em baixa.

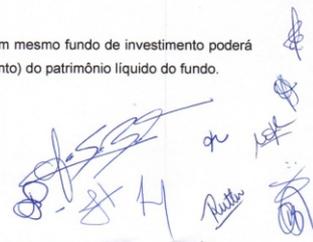
11.3 Ficam vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em instituição financeira, bem como em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado.

11.4 A aquisição de títulos públicos federais no exercício de 2025 se ocorrer, será preferencialmente em NTN-B.

11.5 As aplicações em cotas de um fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não podem exceder a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPREM.

11.6 O total das aplicações do IPREM em um mesmo fundo de investimento poderá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

26



12. Disposições Gerais

12.1 A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2025 até 31/12/2025 e será revisada anualmente.

12.2 Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura de mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPREM.

12.3 As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos para sua avaliação e aprovação, sendo comunicado o Conselho Deliberativo.

12.4 Com relação aos empréstimos consignados a sua operacionalização não está prevista para o exercício de 2025.

13. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no semanário oficial do município de Ilha Solteira (SOEM) e divulgação no site oficial do IPREM (www.ipremisa.sp.gov.br/financeiro/41/politica-de-investimentos) a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pela Superintendência e Comitê de Investimentos.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

13.1 Esta Política de Investimentos foi elaborada por João Manuel de Queiroz, Tesoureiro do IPREM, CPA 20, em 5 de Novembro de 2024, e aprovada através da Ata da 128ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos em 06 de novembro de 2024 e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do dia 26 de novembro de 2024.

27

